



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS OCR COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

A Empresa MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ora denominada impugnante, apresentou tempestivamente impugnação ao edital de licitação n.º 049/2020 na modalidade pregão presencial. Em suma síntese, a empresa questiona a limitação ilegal imposta, em favor de ME e EPP, bem como a exigência incondizente ao objeto pretendido. Passo a manifestar sobre as alegações da empresa Recorrente, nos seguintes termos, conforme o seguinte:

2. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital em exame é tempestiva, eis que remetida em 07/12/2020, com isso havendo observância ao estabelecido no §21, art. 41, da Lei n.º. 8.666/93 e, ainda, ao subitem 8.1", do instrumento convocatório. Admissível, assim, a impugnação, que merece ser conhecida.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA LIMITAÇÃO ILEGAL IMPOSTA, EM FAVOR DE ME e EPP

Em primeira análise, antes a publicação do edital o entendimento da procuradoria do município era de que o edital deveria ser de exclusividade ME e EPP devido ao valor do objeto ser de R\$ 60.700,00, porém após os fatos e acordão apresentado a mesma passou a opinar pela irregularidade do processo, quanto a esta exigência.

3.2. EXIGÊNCIA INCONDIZENTE AO OBJETO PRETENDIDO

Conforme informado no pedido de impugnação retiramos as informações sobre documentação técnicas de outros editais de cidades vizinhas, com isso acabamos por solicitar documentação além do necessário para a execução do objeto, conforme demonstrado pela impugnante em seu relato.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, este pregoeiro decide conhecer a petição impugnatória interposta, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, Acolhendo o pedido de alteração do edital. Suspendendo o mesmo ate que possa sanar os vícios do processo.

São Bento do Sapucaí, 08 de Dezembro de 2020


Diego Pereira da Silva
Pregoeiro